SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada por seu Secretário Dr. David Everson Uip, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS, neste ato representada por seu Provedor, Edilberto Sartin, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos devidamente qualificados no Contrato de Gestão celebrado em 27 de outubro de 2015 (Processo nº. 001.0500.000045/2015), firmam na presença das testemunhas ao final consignadas, avençam as condições em que se dará a extinção do Contrato de Gestão relativo a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento a fixação das condições em que ocorrerá a extinção do Contrato de Gestão relativo a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis, celebrado entre as partes em 27 de outubro de 2015 (Processo nº. 001.0500.000045/2015).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO.

O Contrato mencionado na cláusula anterior vigorará até a celebração de novo Contrato de Gestão. Neste ínterim, a gestão da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis, continuará de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá ser desenvolvida nos estritos termos do Contrato de Gestão celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA TRANSIÇÃO.

A CONTRATADA compromete-se a participar do processo de transição por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato de Gestão com nova entidade. Sem prejuizo do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá imediatamente:

- apresentar quitação das guias relativas aos recolhimentos de encargos trabalhistas e fiscais da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis;
- indicar a situação das ações judiciais em trâmite;
- indicar a situação dos pagamento aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, e
- comprovar a regularidade do pagamento de serviços de consumo (água, eletricidade, etc).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Observada a disposição contratual, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da rescisão do Contrato de Gestão, considerando o disposto na Clásula Segunda deste intrumento,

para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão, bem como proceder a devolução de eventuais saldos financeiros à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventuais dívidas relativas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser por ela quitadas, sob pena de responsabilização pela omissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão não implica na assunção, pelo Estado, de qualquer responsabilidade pelas ações judiciais ou pelos procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza que pesam contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO.

O presente distrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, produza seus efeitos.

São Paulo, 17 de março de 2017.

DR. DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado
Contratante

Se de acordo
David Everson Uip
Secretario de Estado da Saúde

EDILBERTO SARTIN
Provedor
Contratada

Testemunhas:

Nome: Marinete Cespedes Perico
RG: 11.802.611-2

Nome: CELSO SPOSITO REINALDO
RG: 21.994.220-SSP/SP